

**LEI MUNICIPAL Nº 1755/21, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, autoriza o recebimento de áreas em doação, concede isenção da contribuição de melhoria, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - São fixadas as seguintes larguras da faixa de trânsito das estradas municipais:

- I - Principais, 10 (dez) metros;
- II - Secundárias, 08 (oito) metros;
- III - Vicinais, 06 (seis) metros.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Estradas Principais, as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes, ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através das estradas federais ou estaduais;

II - Estradas Secundárias, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais;

III - Estradas Vicinais, as que interligam localidades municipais ou que interessam apenas a possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem às propriedades.

**Art. 3º** - Para as estradas classificadas no art. 2º, são estabelecidas as seguintes faixas de domínio, a partir de seu eixo:

- I - Principais, 10 (dez) metros de cada lado;
- II - Secundárias, 07 (sete) metros de cada lado;
- III - Vicinais, 05 (cinco) metros de cada lado.

**Art. 4º** - Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

I - de plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa carroçável ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II - proceder escavações ou desmontes sem autorização do Município.

**Art. 5º** - Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Município realizará a desapropriação correspondente, cobrando a Contribuição de Melhoria, com base no Código Tributário Municipal, quando do alargamento resultar valorização dos imóveis beneficiados.

**Parágrafo Único** - O proprietário que doar ao Município as áreas necessárias ao alargamento previsto neste artigo, ficará isento da Contribuição de Melhoria.

**Art. 6º** - As estradas municipais ficam enquadradas, conforme as disposições desta Lei, nos termos do Anexo I (doc. 01), o qual faz parte integrante desta Lei para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, autorizado a promover enquadramento complementar das estradas municipais, observado as disposições desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos cinco dias do mês de março de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05.03.21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.